Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

APROVADO
Serrana, 05 de 02 de 19
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 23/2019

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2019 - EXECUTIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei nº 02/2019 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de ICÈM, Estado de São Paulo, visando a cessão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2019.

Ver. Adriano Netto Soares

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Ver. Airton José Bis

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Ver. José Atahyde Baldrini Bidinello

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Marisa Luciana de Oliveira

Ver. Maria de Fátima F. do Bem

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Thiago Henrique de Assis

MENSAGEM Nº 03/2019

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 02/2019 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto que ora apresentamos foi deflagrado a pedido do servidor Mário Roberto dos Santos e da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icém, conforme documentos acostados ao presente, e com fulcro no Estatuto dos Servidores, ou seja, inciso II, artigo 216, da Lei Complementar nº 300/2012:

> *"Art. 216. O servidor poderá ser* ***cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios*** *ou do Distrito Federal nas seguintes hipóteses:*
> *I. para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
> *II.* ***em casos previstos em leis específicas****."*

Câmara Munic de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0054-2019
Mensagem 0003-2019
01/02/2019 10:28:08
Eduardo Ito - Agente de Operações

No caso da efetivação da cessão do servidor e concomitante celebração de convênio para a finalidade específica no projeto em análise, essa se dará em comum acordo entre as partes pois, implicará no afastamento temporário do servidor do cargo de origem (Prefeitura Municipal de Serrana) com consequente ruptura de vencimentos, pelo qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, garantido tão somente o congelamento de todos os direitos já incorporados inerentes à sua carreira, ou seja, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens,

ficando ainda a responsabilidade subsidiária do servidor em recolher às próprias custas à Seguridade Social como se em exercício estivesse.

Como não vislumbramos prejuízos ao Erário, servidores e à Administração com a apresentação do projeto em tela, e por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

30 de janeiro de 2019

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Denis Donizete da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0055-2019
Projeto de Lei do Executivo 00002-2019
01/02/2019 10:28:56
Eduardo Ito - Agente de Operações

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
05/02/19
Denis Donizeti da Silva
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.726.742/0001-37, visando a cessão de servidor público municipal pertencente ao quadro de provimento efetivo do município.

§ 1º. A cessão implica no afastamento temporário do servidor do cargo de origem com consequente ruptura de vencimentos, assim como da relação jurídica do servidor ao cargo pelo qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, garantido tão somente o congelamento de todos os direitos já incorporados inerentes à sua carreira, ou seja, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º. Poderá exercer no local da cessão as atribuições do cargo que é titular ou ocupar um dos cargos de direção, chefia, assessoramento, agente político, ou ainda ser designado à funções gratificadas nos moldes que a legislação permitir.

§ 3º. Não poderão ser dados ou recebidos em cessão os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação ou exoneração.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, responsabilizando pela remuneração ou salário do servidor cedido, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício das atividades ou de cargo em comissão ou função de confiança expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III - órgão cedente: pessoa jurídica de direito público, na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor efetivo;

IV - órgão cessionário: pessoa jurídica de direito público, onde o servidor exercerá suas atividades.

Art. 3º. A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I - quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

II - o ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos, será do órgão cessionário;

Art. 4º. No período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta lei ficará prejudicada a percepção dos vencimentos ou remuneração do servidor.

Parágrafo Único. No caso do afastamento se dará mediante anuência do servidor, fixando ainda sua responsabilidade quanto à contribuição para a Seguridade Social como se em exercício estivesse.

Art. 5º No caso de infração disciplinar praticada no período e nas funções exercidas no órgão cessionário, o processo administrativo será conduzido pelo

referido órgão e suas conclusões serão encaminhadas ao órgão cedente, a quem competirá aplicar a sanção legalmente prevista.

Parágrafo Único. Instaurado processo administrativo disciplinar, o servidor será imediatamente exonerado de seu cargo no órgão cessionário, devendo retornar ao seu cargo de origem, no órgão cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º A cessão de servidor Municipal será pelo prazo de ate 2 (dois) anos, sendo facultado sua prorrogação por igual período, mediante juízo de coerência e oportunidade a cargo do poder executivo.

§ 1º. È condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento especifica com esta finalidade por parte do órgão cessionário e do servidor cedido.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior devera ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termino do prazo de encerramento da cessão sob. Pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de janeiro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Às Comissões para as devidas providencias
Legisl. Just Redação
Finanças e Orçamento
Em, 05 / 02 / 19
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM Único em regime de urgência.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
05/02/19
Denis Donizeti da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 13:00 horas do dia 05 (cinco) de Fevereiro de 2019. PRESENTE a Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM e os membros AIRTON BIS e e THIAGO HENRIQUE DE ASSIS. Além disso, presente o Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Serrana/SP, Ivanésio de Oliveira Santos. Serão apreciados por esta Comissão os seguintes Projetos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar, mediante dação em pagamento, imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal e Dá Outras Providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 2019 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, visando a cessão de Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

Iniciado os trabalhos, no tocante ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar, mediante dação em pagamento, imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal e Dá Outras Providências. Esta Comissão manifestou favoravelmente a tramitação em Plenário, mas também ressaltou que este projeto fora apresentado no exercício anterior, sendo rejeitado, assim como os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, teve suas dúvidas sanadas através de informações prestadas pelo Poder Executivo, além de debates realizados com os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento. Ressaltam ainda os integrantes desta Comissão que esta alienação, mediante dação em pagamento irá diminuir e acelerar o pagamento dos demais precatórios, destacaram também que o referido projeto observa a ordem cronológica, pois este requisito decorre de exigência Constitucional. Todos os integrantes desta Comissão indagaram da importância da destinação social dos imóveis e também pelo fato de que estes imóveis serão edificados gerando receita através de impostos. No que diz respeito ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 2019 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, visando a cessão de Servidor Público Municipal e dá Outras Providências, esta comissão manifestou pela tramitação em plenário, pois o objeto deste projeto decorre de possibilidade expressa no Estatuto do Servidor Público do Município de Serrana e também pelo fato de não gerar nenhum prejuízo ao Erário Municipal ou

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 09:30 horas do dia 05 (cinco) de Fevereiro de 2019. PRESENTE o Presidente, **VER. DENIS DONIZETE DA SILVA**, os membros da Comissão, **VER. JOSE ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO** e o **VER. AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES**. Além disso, presente o Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Serrana/SP, Ivanésio de Oliveira Santos. Serão apreciados por esta Comissão os seguintes Projetos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar, mediante dação em pagamento, imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal e Dá Outras Providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 2019 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, visando a cessão de Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

Iniciado os trabalhos, no tocante ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar, mediante dação em pagamento, imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal e Dá Outras Providências. Esta Comissão manifestou favoravelmente a tramitação em Plenário, tendo em vista que este projeto fora apresentado no exercício anterior, sendo rejeitado, pois dúvidas pairavam acerca dos requisitos desta autorização legal, mas após a tramitação anterior, os membros desta comissão buscaram sanar as dúvidas, inclusive quanto ao andamento do processo judicial, cujo objeto é o pleito dos proprietários da área desapropriada para habitação popular. Ressaltam ainda os integrantes desta Comissão que esta alienação, mediante dação em pagamento irá compensar uma parcela grande do Precatório oriundo da referida desapropriação observada a ordem cronológica. O Presidente desta Comissão ressaltou ainda a importância do adimplemento dos precatórios, para que a fila possa prosseguir sem gerar prejuízos aos desapropriados e disse ainda que o Município possui vários imóveis sem destinação social, apenas gerando despesas com limpeza e infraestrutura. Já com relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 2019 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, visando a cessão de Servidor Público Municipal e dá Outras Providências, esta comissão manifestou pela tramitação em plenário, pois o objeto deste

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTOGRÁFO Nº 03/2019

PROJETO DE LEI Nº 02/2019 - EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.726.742/0001-37, visando a cessão de servidor público municipal pertencente ao quadro de provimento efetivo do município.

§ 1º. A cessão implica no afastamento temporário do servidor do cargo de origem com consequente ruptura de vencimentos, assim como da relação jurídica do servidor ao cargo pelo qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, garantido tão somente o congelamento de todos os direitos já incorporados inerentes à sua carreira, ou seja, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º. Poderá exercer no local da cessão as atribuições do cargo que é titular ou ocupar um dos cargos de direção, chefia, assessoramento, agente político, ou ainda ser designado à funções gratificadas nos moldes que a legislação permitir.

§ 3º. Não poderão ser dados ou recebidos em cessão os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação ou exoneração.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, responsabilizando pela remuneração ou salário do servidor cedido, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício das atividades ou de cargo em comissão ou função de confiança expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III - órgão cedente: pessoa jurídica de direito público, na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor efetivo;

IV - órgão cessionário: pessoa jurídica de direito público, onde o servidor exercerá suas atividades.

Art. 3º. A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I - quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

II - o ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos, será do órgão cessionário;

Art. 4º. No período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta lei ficará prejudicada a percepção dos vencimentos ou remuneração do servidor.

Parágrafo Único. No caso do afastamento se dará mediante anuência do servidor, fixando ainda sua responsabilidade quanto à contribuição para a Seguridade Social como se em exercício estivesse.

Art. 5º No caso de infração disciplinar praticada no período e nas funções exercidas no órgão cessionário, o processo administrativo será conduzido pelo referido órgão e suas conclusões serão encaminhadas ao órgão cedente, a quem competirá aplicar a sanção legalmente prevista.

Parágrafo Único. Instaurado processo administrativo disciplinar, o servidor será imediatamente exonerado de seu cargo no órgão cessionário, devendo retornar ao seu cargo de origem, no órgão cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º A cessão de servidor Municipal será pelo prazo de ate 2 (dois) anos, sendo facultado sua prorrogação por igual período, mediante juízo de coerência e oportunidade a cargo do poder executivo.

§ 1º. È condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento especifica com esta finalidade por parte do órgão cessionário e do servidor cedido.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior devera ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termino do prazo de encerramento da cessão sob. Pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP,
06 de Fevereiro de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA
Presidente

VER.MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA
1ª Secretária